



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1033, DE 19 DE AGOSTO DE 2003.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CUSTEAR DESPESAS COM
A FESTA DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a custear despesas com a FESTA DO IDOSO, a realizar-se no dia 13 de setembro de 2003, com palestrantes, grupo de teatro, sonorização, serviços, alimentação, brindes e transportes, materiais para oficinas no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

05 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos próprios

08.241.0025.2076 – Valorização da terceira idade

3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo

3.3.90.32.00.00.00 – Material de distribuição gratuita

33.90.36.01.00.00 – Autônomos

33.90.39.99.00.00 – Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços de transportes

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
FLORES, 19 de agosto de 2003.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 19/08/2003
go